

Tema 284 - Plano Collor I e Tema 285 - Plano Collor II

TEMA 284: ****Indevida a correção monetária de valores bloqueados no Plano Collor I – Alcance do acordo coletivo homologado na ADPF 165**

TESE:

✓ Success

1. O direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança por alegados expurgos inflacionários do Plano Collor I depende de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados na ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata do julgamento.
2. Não cabe ação rescisória ou arguição de inexigibilidade de título fundada na constitucionalidade dos planos econômicos em processos já transitados em julgado.

POR QUÊ?

• **Constitucionalidade dos planos econômicos e preservação da ordem monetária (art. 170, CF/88):** o STF reconheceu que os Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II foram medidas legítimas de política econômica adotadas em contexto de hiperinflação e severa crise monetária. A alteração dos índices de correção monetária e o bloqueio de valores no Plano Collor I constituíram instrumentos constitucionalmente válidos, não configurando violação ao direito adquirido ou ao ato jurídico perfeito.

• **Natureza e limites do acordo coletivo homologado na ADPF 165:** a Corte entendeu que a reparação decorrente dos expurgos inflacionários foi objeto de autocomposição estrutural envolvendo instituições financeiras e entidades de consumidores. O acordo estabeleceu quais valores seriam indenizáveis e concentrou-se em parcelas mantidas nos bancos, não abrangendo montantes **bloqueados e transferidos ao BACEN**, que passaram a seguir regime jurídico distinto (correção pelo BTN Fiscal). Como tais verbas não integram o acordo, inexistiu direito à recomposição pelo IPC de abril/1990.

• **Ilegitimidade passiva das instituições financeiras quanto a valores bloqueados:** conforme já consolidado pelo STJ e reafirmado pelo STF, os bancos apenas cumpriram determinação legal ao transferirem os valores ao Banco Central. Não detinham disponibilidade nem gestão sobre tais montantes, razão pela qual não respondem por diferenças de correção monetária relativas ao período do bloqueio.

• **Segurança jurídica e estabilidade das decisões:** para evitar reabertura massiva de litígios e proteger situações consolidadas, o STF vedou a utilização da declaração de constitucionalidade dos planos como fundamento para ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título. Ao mesmo tempo, determinou que eventuais pretensões remanescentes devem submeter-se exclusivamente às regras e ao prazo do acordo coletivo, mecanismo que trouxe solução estável e negociada a conflitos difusos e estruturais.

DECISÃO:

No caso concreto, poupador pleiteava diferenças de correção monetária relativas a valores bloqueados por força do Plano Collor I, alegando que deveriam ter sido atualizados pelo IPC de abril/1990. O STF negou provimento ao recurso, afirmando que tais valores, transferidos ao Banco Central e corrigidos pelo BTN Fiscal, **não estão incluídos no acordo coletivo** da ADPF 165 e, portanto, não geram direito a reparação. A Corte reafirmou a constitucionalidade dos planos econômicos, a ilegitimidade dos bancos quanto aos valores bloqueados e a necessidade de observância das condições e prazos do acordo homologado. Também fixou que processos transitados em julgado não podem ser rescindidos com base na constitucionalidade dos planos.

REFERÊNCIA:

STF – Plenário – RE 631.363/SP – Rel. Min. Gilmar Mendes – Julgado em 01/07/2025 – Repercussão Geral (Tema 284) – Informativo 1184 – Relacionado: ADPF 165 (acordo coletivo dos planos econômicos).

TAGS:

#Tema284

#DireitoAdministrativo

#PlanosEconômicos

#Poupança

#CorreçãoMonetária

#ADPF165

#SegurançaJurídica

TEMA 285 : **Pagamento de diferenças de correção monetária no Plano Collor II – Adesão obrigatória ao acordo coletivo da ADPF 165

TESE:

1. Considerando a constitucionalidade do Plano Collor II declarada na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança **não bloqueados** pelo Banco Central depende de adesão ao acordo coletivo e a seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento.
2. Para resguardar a segurança jurídica, **não cabe ação rescisória** ou arguição de inexigibilidade do título fundada na constitucionalidade dos planos econômicos relativamente a processos **já transitados em julgado**.

POR QUÊ?

- **Constitucionalidade dos planos econômicos e legitimidade das medidas de estabilização (art. 170, CF/88):** o STF reconheceu que os Planos Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II constituíram respostas estatais necessárias para conter hiperinflação e preservar o sistema financeiro nacional. A mudança dos índices de correção monetária aplicada às poupanças, embora impactasse contratos em curso, não violou direito adquirido nem ato jurídico perfeito, dada a excepcionalidade do contexto econômico.

- **Acordo coletivo como solução estruturante e vinculante (ADPF 165):** o acordo firmado entre instituições financeiras e entidades de consumidores — homologado com eficácia erga omnes e efeito vinculante — passou a regular **exclusivamente** o direito de recomposição dos expurgos inflacionários.

A jurisdição constitucional admite a autocomposição como técnica de solução de litígios complexos, especialmente quando envolvem milhões de pessoas e questões macroeconômicas. Assim, qualquer pagamento depende de adesão ao instrumento normativo definido na ADPF 165.

- **Distinção jurídica entre depósitos bloqueados e não bloqueados:** ao contrário do Plano Collor I, no qual parte dos valores foi transferida ao BACEN, o Plano Collor II não produziu bloqueio de depósitos. Os valores permaneceram sob responsabilidade das instituições financeiras, sujeitando-se, portanto, às regras negociais do acordo coletivo que previu a recomposição de diferenças apenas para depósitos **não bloqueados**, desde que atendidas as condições pactuadas.

- **Preservação da coisa julgada e da segurança jurídica:** para evitar instabilidade e reabertura de litígios após décadas de controvérsia, o STF vedou ação rescisória e arguição de inexigibilidade de título com fundamento na constitucionalidade reconhecida dos planos econômicos. Processos com trânsito em julgado permanecem imutáveis, sendo a tese aplicável apenas a ações pendentes. A solução prestigia o equilíbrio institucional entre proteção de direitos adquiridos judicialmente e estabilidade do sistema financeiro.

DECISÃO:

Em caso envolvendo pedido de diferenças de correção monetária relativas ao Plano Collor II, o STF cassou o acórdão que condenara instituição financeira ao pagamento de expurgos inflacionários e determinou a aplicação da decisão proferida na ADPF 165: a parte autora deve ser informada de que eventual pagamento dependerá de adesão ao acordo coletivo no prazo de 24 meses. Não havendo adesão, o Judiciário deve aplicar a premissa da constitucionalidade dos planos e negar o direito aos expurgos fora dos critérios pactuados. Ressalvou-se que a tese não afeta processos com trânsito em julgado, em respeito à coisa julgada.

REFERÊNCIA:

STF – Plenário – RE 632.212/SP – Rel. Min. Gilmar Mendes – Julgado em 17/06/2025 – Repercussão Geral (Tema 285) – Informativo 1182 – Conexão: ADPF 165 (acordo coletivo dos expurgos inflacionários).

TAGS:

#Tema285

#DireitoAdministrativo

#PlanosEconômicos

#CorreçãoMonetária

#Poupança

#ADPF165

#SegurançaJurídica

✓ 1º Julgado – Tema 284 (Info 1184) – Plano Collor I (valores bloqueados)

Tese:

Não há direito ao recebimento de diferenças de correção monetária relativas aos **valores bloqueados** no Plano Collor I, porque **esses valores não foram incluídos no acordo coletivo da ADPF 165**.

Ponto-chave:

O acordo não trata dos valores **transferidos ao Banco Central**, logo não há expurgos a serem pagos.

✓ 2º Julgado – Tema 285 (Info 1182) – Plano Collor II (valores **não** bloqueados)

Tese:

O direito às diferenças de correção monetária relativas ao Plano Collor II **depende de adesão ao acordo da ADPF 165**, desde que os valores **não tenham sido bloqueados**.

E não cabe ação rescisória contra decisões transitadas em julgado.

Ponto-chave:

Aqui, diferente do Collor I, o Plano Collor II **não bloqueou valores**, e as diferenças podem ser pagas **se o poupador aderir ao acordo**.

✚ Resumo da diferença central

Tema	Plano Econômico	Valores	Direito às diferenças?	Regra
284	Collor I	Bloqueados (BACEN)	✗ Não	Não estão no acordo
285	Collor II	Não bloqueados	✓ Sim, se houver adesão ao acordo	Sujeito ao prazo de 24 meses